PUBLICADO EM 11/10/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2788

LEI N° 4030/2023

Súmula: Dispõe sobre a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. INSTITUI a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída por:

I. 02 (dois) servidores municipais efetivos ocupantes do cargo de "Auditor Fiscal", com competência para realizar a avaliação dos bens;

II. 01 (um) servidor municipal efetivo ocupante do cargo de "Agente Fiscal", com competência para auxiliar e prestar informações em processos de avaliação.

§ 1°. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis:

I. avaliar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de venda, doação, permuta e quaisquer outras formas de alienação ou outorga a terceiros;

II. avaliar imóveis particulares para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, dação em pagamento, locação, instituição de servidões ou qualquer outra forma de aquisição, oneração ou incorporação;

III. avaliar imóveis particulares para fins de cálculo do ITBI;

IV. avalir imóveis nas demais situações de interesse da Administração Pública.

§ 2°. A comissão elaborará seu regimento interno.

§ 3°. As Comissões de que trata o caput do presente artigo emitirão laudos das avaliações, dos quais deverão constar:

I. valor do bem;

II. condições e características do bem;

III. descrição da metodologia de avaliação;

IV. ciência do contribuinte, com informação quanto à possibilidade de recurso.

§ 4°. Os laudos deverão contar com a assinatura de, pelo menos, um Auditor Fiscal para que tenham validade legal.

§ 5°. Para auxílio dos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, caso se faça necessário, fica autorizada a requisição de laudo técnico de servidor público municipal ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2°. A designação, destituição e substituição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis se darão por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3°. Revoga-se o item IV do artigo 1° da Lei n° 2.162/2010.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de setembro de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL